



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO A SEREM UTILIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO E REPOSIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, CAPS E U.P.A DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA CS REI DO PLASTICO EIRELI.

CONTRATO N° 0095/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0490/2022

EDITAL N° 0067/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA **CS REI DO PLASTICO EIRELI**, com sede na Rua Madagascar, 101, Bairro: Jardim Paraíso, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP: 12235-450, inscrita no CNPJ nº. 30.060.599/0001-10, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Cibelle Savedra**, Representante Legal - Proprietária, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 10.310.603-6 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 040.250.199-30, residente e domiciliado(a) à Rua Luiz Eduardo Dias Grunewald, 56 Bosque dos Ipês - Cep 12236-883, São José dos Campos/SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0024/2022 – Processo Administrativo nº. 0490/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO A SEREM UTILIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO E REPOSIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, CAPS E U.P.A DA PREFEITURA

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:2518804
8892

Assinado de forma digital
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.19 11:59:44
-03'00"

CS REI DO
PLASTICO
LTDA:30060
599000110

Assinado de forma
digital por CS REI DO
PLASTICO
LTDA:3006059900011
Dados: 2022.07.14
09:21:52 -03'00"



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$: 4.519,00** (quatro mil, quinhentos e dezenove reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
14	ESCADA de ALUMÍNIO EXTENSIVA 2 x 9 DEGRAUS. Escada tipo multiuso fabricada em alumínio com capacidade para suportar até 150kg reforçado com barras estabilizadoras e pés de sustentação alargados para melhor estabilidade, com roldanas plásticas na parte superior da junção pra melhor deslizar na parede. Escada do tipo extensível modelo 3em1 com 2 x 9 degraus, indicada para serviços em geral podendo ser utilizada estendida e no formato pintor. Escada com 2x9 degraus com 41 cm de largura, com dimensões aproximadas de 2,73 Mts estando fechada, 4,44 Mts estando estendida e 2,51 mts estando tipo uso pintor. Peso máximo 9,0 kg. A escada deve possuir a Certificação junto ao Inmetro.	1	MOR	UNID.	R\$ 940,00	R\$ 940,00
15	ESCADA modelo RESIDENCIAL 05 DEGRAUS. Escada fabricada em alumínio com capacidade para suportar até 120kg. Escada com patamar em polipropileno, degraus e pés antiderrapantes, com sistema de articulação com travamento automático de segurança na plataforma superior. Escada degraus de 46cm de largura, com dimensões aproximadas da escada fechada de 460 x 101 x 1660mm (L x C x A) e a escada aberta de 464 x 898 x 1060mm (L x C x A). Escada com peso máximo até 3,5 kg. A escada deve possuir a Certificação junto ao Inmetro.	2	MOR.	UNID.	R\$ 280,00	R\$ 560,00
16	ESCADA tipo BANQUETA 03 DEGRAUS. Escada tipo banqueta fabricada em alumínio com capacidade para suportar até 120kg. Escada com patamar em polipropileno, degraus e pés antiderrapantes, sistema de articulação com travamento de segurança. Escada degraus de 37cm de largura, com dimensões aproximadas de 65cm aberta, 79cm estando fechada. Escada com peso máximo até 2,0 kg.	2	MOR	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 360,00
19	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL EM AÇO capacidade 100L. Lixeira fabricada em plástico polipropileno (PP) injetado na cor branca, com tampa com acionamento da para abrir e fechar a tampa feito através de pedal em aço carbono evitando risco de contaminação. Lixeira composta/montada em armação fabricada em aço carbono SAE 1020 galvanizado. A lixeira deve ser fornecida já com os parafusos de fixação da tampa no suporte e quatro ponteiros para proteger o piso. Lixeira com capacidade para 100 litros, com dimensões aproximadas de 830mm x 610mm x 650mm (AxLxP).	10	LAR PLÁSTICO	UNID.	R\$ 265,90	R\$ 2.659,00
Valor Total					R\$ 4.519,00	

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:2
518604889
2

Assinatura do Fiscal
de Licitação
DE CASSIO
MIRANDA:2
518604889
2



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 30 (trinta) dias, de segunda a sexta feita, no horário das 07:00 (sete) horas às 16:00 (dezesseis) horas, no almoxarifado do Departamento Municipal de saúde, no endereço: Rua Major Soares, nº 157 - Centro – Paraibuna/SP, devendo ser previamente agendada pelo e-mail: compras.saude@paraibuna.sp.gov.br ou pelos telefones: (12) 3974-2133 – 3974-2135,

PARÁGRAFO SEGUNDO - A montagem do mobiliário deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega, devendo ser previamente agendada através do e-mail compras.saude@paraibuna.sp.gov.br ou pelos telefones: (12) 3974-2133 – 3974-2135.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 10 (dez) dias, de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o “Pedido de Compra”, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
518804889
2

Assinado eletronicamente
em 12/04/2022 às 14:10
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA
CPF: 518804889-2

CS FIB DO
PLASTICO
LTDA 3000459
9000110



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os objetos comprados devem seguir as exigências do Termo de Referência e as Normas da ABNT, Portarias INMETRO em vigor e demais normas pertinentes aos objetos licitados.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048
892

Assinado de
forma digital por
VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA/25188048
892
Dados:
2022.07.19
11:32:16-03'50

CS REI DO
PLÁSTICO
LTDA:30060599000
110

Assinado de forma digital
por CS REI DO PLÁSTICO
LTDA:30060599000110
Dados: 2022.07.19 09:22:55
-03'50



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

produto

para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a

liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

CS REI DO
PLASTICO
LTDA:30060599000110
9000110

Assinado de forma
digital por CS REI DO
PLASTICO
LTDA:30060599000110
Dados: 2022.07.18
09:23:13 -03'00'

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
251880488
92

Assinado de forma
digital por VICTOR
DE CASSIO
MIRANDA:251880488
Dados: 2022.07.18
13:22:46 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

Fonte de

Recurso: 05 Transferências e convênios Federais – vinculados.

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1013 – Móveis, Equipamentos e Utens. Serviços Saúde.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

CS REI DO
PLASTICO
LTDA:30060
599000110

Assinado de forma
digital por CS REI DO
PLASTICO
LTDA:3006059900011
0
Dados: 2022.07.18
09:23:28 -03'00'

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048
892

Assinado de
forma digital por
VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048
892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

II – Multa

por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o

valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
251880488
92

Assinado em
forma digital por
VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA/251880488
45892
Data: 2022.07.18
13:33:44 -03'00'

CS REI DO
PLÁSTICO
LTDA:30060
599000110

Aprovado e
assinado em
nome do CS REI DO
PLÁSTICO
LTDA:30060
599000110

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

Fica

eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 13 de julho de 2022.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:251880
48892

Assinado de forma digital
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.19
11:34:20 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CS REI DO
PLASTICO
LTDA:300605990
00110

Assinado de forma digital
por CS REI DO PLASTICO
LTDA:30060599000110
Dados: 2022.07.18
09:23:58 -03'00'

CS REI DO PLASTICO EIRELI

Cibelle Savedra
Contratada


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0024/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	CS REI DO PLASTICO EIRELI
CNPJ Nº:	30.060.599/0001-10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	0490/2022
CONTRATO Nº:	0095/2022
DATA DA ASSINATURA:	13/07/2022
VIGÊNCIA:	11/09/2022
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO A SEREM UTILIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO E REPOSIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, CAPS E U.P.A DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
VALOR R\$:	4.519,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE MIL REAIS).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 13 de JULHO de 2022.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:251880
48892

Assinado de forma digital
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.19
11:35:03 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CS REI DO
PLASTICO
LTDA:3006
059900011
0

Assinado de forma
digital por CS REI
DO PLASTICO
LTDA:3006059900
0110
Dados: 2022.07.18
09:24:12 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 0095/2022

CS REI DO PLASTICO EIRELI

Cibelle Savedra
Contratada

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:251
88048892
Assinatura Eletrônica
do VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Liberada em 2022.07.18
15:16:55 -03'00'

CS REI DO
PLASTICO
LTDA:30060
599000110
Assinado de forma
digital por CS REI
DO PLASTICO
LTDA:3006059900
0110
Dados: 2022.07.18
09:24:22 -03'00'